

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.146, DE 2008

Dispõe sobre a alteração dos modelos de veículos automotores produzidos pelas montadoras e fabricantes instalados no País.

Autor: Deputado ELIENE LIMA

Relatora: Deputada NILMAR RUIZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.146, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Eliene Lima, obriga os fabricantes de veículos a manter a comercialização de seus novos modelos pelo prazo mínimo de três anos. Em caso de descumprimento desta norma, propõe a suspensão do exercício das atividades comerciais do infrator, além de sua responsabilidade por danos causados aos compradores.

Na justificção, o Autor ressalta ser fato comum no País a alteração das características e configurações de novos modelos de veículos muito pouco tempo após seus lançamentos no mercado, trazendo prejuízos aos compradores. Estes, além da desvalorização rápida do veículo, não têm a garantia de reposição de peças e componentes.

Conclui o Autor pela necessidade de coibir esta prática, estabelecendo prazo mínimo para a comercialização, assim como estabelecendo que 80% das características do veículo deverão ser mantidas em novos modelos.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DA RELATORA

Louvamos o interesse do ilustre Deputado Eliene Lima em proteger o consumidor. Entretanto, consideramos necessário uma análise mais ampla visando também o mercado e a livre iniciativa.

Em nosso entendimento, a imposição de prazo legal para a manutenção de um veículo no mercado, bem como a fixação de percentual de alterações possíveis, nos parece constituir indevida intervenção do Estado na economia, contrariando, assim, a Constituição da República, cujo art. 174 estabelece que “... o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado”.

Acreditamos que, em um momento em que o Brasil começa a atrair centros de desenvolvimento de produtos automobilísticos, o projeto em apreciação poderá desestimular o processo de inovação e desenvolvimento de novas tecnologias por parte das montadoras instaladas no País.

Outro aspecto relevante é que o Projeto abrangendo apenas as montadoras e fabricantes instalados no País, limitará a competitividade do produto brasileiro no mercado internacional.

O Projeto poderá impactar negativamente as exportações brasileiras, uma vez que o mercado externo é muito competitivo e requer inovações permanentes.

Por outro lado, observamos que o Brasil é um dos países com menores taxas de desvalorização do preço de veículos no mundo. Isto porque a desvalorização está associada ao estado de conservação e a outros fatores, como a oferta de crédito para a compra de um novo modelo. Assim, a manutenção de um modelo no mercado não influenciará em nada a questão da valorização.

Além disso, a medida proposta é de difícil operacionalização, pois seria muito difícil precisar se em um determinado novo modelo, 80% das características estariam sendo mantidas.

Pelas razões acima expostas, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.146, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada NILMAR RUIZ
Relatora